

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE INCUBADORAS TECNOLÓGICAS DE ECONOMIA CRIATIVA E EMPREENDEDORISMO DE		
<b>Autor:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Usuário assinator:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Data da criação:</b>	24/06/2026 09:34:54	<b>Data da assinatura:</b>	24/06/2026 09:35:02



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
24/06/2026

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE INCUBADORAS TECNOLÓGICAS DE ECONOMIA CRIATIVA E EMPREENDEDORISMO DE MODA NA ESTRUTURA DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EEEPs), NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

### **A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, indica:**

Art. 1º. Fica autorizada a implementação de Incubadoras Tecnológicas de Economia Criativa e Empreendedorismo de Moda integradas à estrutura das Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEPs) na Rede Pública de Ensino do Estado do Ceará.

Art. 2º. São objetivos fundamentais das Incubadoras Tecnológicas de que trata esta Lei:

I - Capacitar e qualificar os estudantes da rede pública estadual para o mercado de trabalho associado à economia criativa, com ênfase em design, gestão de marcas e canais de comércio eletrônico (e-commerce);

II - Estimular a cultura empreendedora, o surgimento de novos negócios locais e a inovação nos setores de prestação de serviços modernos e comércio varejista no Ceará;

III - Conectar diretamente as matrizes teóricas de ensino técnico-profissionalizante com as demandas mercadológicas reais das indústrias criativas estaduais

Art. 3º. A estruturação das Incubadoras Tecnológicas observará as seguintes diretrizes:

I - Adaptação e modernização de laboratórios escolares já existentes nas EEEPs para a simulação de ambientes reais de criação visual, desenvolvimento de produtos têxteis e estúdios digitais;

II - Integração curricular e oferta de módulos formativos específicos em marketing digital, gestão de bazares virtuais, técnicas de curadoria de produtos e planejamento financeiro básico;

III - Estabelecimento de parcerias e intercâmbios institucionais com entidades representativas do setor privado, confederações do comércio e centros tecnológicos para o oferecimento de mentorias e estágios práticos aos discentes.

Art. 4º. Os planos de negócios desenvolvidos pelos alunos no âmbito das Incubadoras Tecnológicas que apresentarem viabilidade mercadológica receberão suporte institucional para registro de marca, formalização e direcionamento a linhas de fomento ou microcrédito operadas pelo Estado.

Art. 5º As despesas necessárias para o cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC) e à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), suplementadas se necessário.

Art. 6º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Deputada Emilia Pessoa – PSDB**

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

### **JUSTIFICATIVA**

O mercado de trabalho contemporâneo exige, cada vez mais, o desenvolvimento de competências voltadas à inovação, à tecnologia digital e à criatividade. O Estado do Ceará detém uma vocação histórica e cultural consolidada para o design, a confecção têxtil e a produção criativa, posicionando-se como um dos principais polos do país nesses segmentos. No entanto, faz-se necessário conectar esse potencial produtivo com a formação das novas gerações através da rede pública de ensino.

As Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEPs) representam um modelo de excelência pedagógica amplamente reconhecido. O presente Projeto de Indicação visa potencializar essa estrutura ao autorizar a criação de Incubadoras Tecnológicas focadas em Economia Criativa e no Empreendedorismo de Moda. A proposta busca transformar o ambiente escolar técnico tradicional em um verdadeiro ecossistema de inovação, onde o estudante aprende a idealizar, produzir e gerenciar um empreendimento comercial sustentável.

Ao integrar módulos de marketing digital, gestão de bazares virtuais e finanças à formação prática, estamos fornecendo aos jovens das periferias dos centros urbanos e do interior cearense uma ferramenta real de ascensão social e inserção econômica. Em vez de apenas preparar o jovem para preencher vagas operacionais, o projeto estimula a autonomia para criar o próprio emprego.

Essa iniciativa atua diretamente no combate à ociosidade juvenil, oxigena o comércio varejista tradicional através da inovação e sintoniza a educação profissional do Ceará com as profissões e tendências tecnológicas do futuro.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Emília Pessoa". The signature is written in a cursive style with a small arrow-like flourish at the end.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)